

Monte Castelo/SC, 12 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CASTELO - SC

PROTOCOLO

Data: 12/05/2023

Horário: 16:00 horas
Quilberto

Ref.: Tomada de Preço nº 003/2023

À

PREFEITURA DE MONTE CASTELO/SC
SETOR DE LICITAÇÕES

J FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.079.477/0001-38, estabelecida à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Bairro: Santa Maria, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu proprietário **JONAS GONÇALVES FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 040.823.839-99, vem mui respeitosamente, com base na Seção IV Item 3 do Edital do Processo Licitatório nº 022/2023, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a Tomada de Preço em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS:

A empresa acima qualificada foi uma das licitantes do processo Licitatório nº 022/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2023, a qual entregou sua documentação de Credenciamento, Habilitação e Proposta de Preço, tudo em conformidade com o exigido no Edital deste processo e foi devidamente habilitada pela comissão pregoeira.

Durante o ato de abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas licitantes, o representante da empresa J Fernandes Construções Ltda. não se encontrava presente, no entanto as duas empresas participantes foram habilitadas pela comissão pregoeira.

O representante da empresa J Fernandes Construções Ltda, no gozo dos direitos que lhe cabem, ao examinar a documentação da empresa Ana Cardoso Ltda., observou que a mesma não apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial, descumprindo a disposição do edital, seção IV, alínea 1, a seguir descrita:

1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, **deverão apresentar**, separado de qualquer dos envelopes exigidos no subitem 8.1, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

O Edital do Processo Licitatório nº 022/2023, em sua seção IV, alínea 3, ainda deixa claro:

3. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** da Junta Comercial – Estado Sede poderão participar normalmente do certame, **porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.**

Os envelopes contendo as propostas de preços ficaram em poder da comissão pregoeira para serem abertos posteriormente, como consta em Ata. No dia de abertura de tais envelopes, a empresa Ana Cardoso Ltda. sagrou-se vencedora do certame.

Considerando que a empresa J Fernandes Construções Ltda. comprovou o seu enquadramento como Microempresa nos termos da Lei Complementar n. 123/06, é impositiva a concessão das benesses da lei somente em relação a ela.

DA DEFESA:

Ante o exposto, torna-se evidente a ocorrência de preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, a partir do momento em que a empresa Ana Cardoso Ltda. **não apresentou fisicamente**, documento comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, passando a concorrer no processo licitatório em igualdade de condições com as demais empresas, isto é, como licitante não beneficiária das benesses da LC 123/06.

Ainda do Edital, de sua Seção XIII, alínea “e”, extrai-se o seguinte: